

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****DEPUTADO DANIEL ALMEIDA****nº do prontuário**

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

**Página****Artigo: Novo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 14º. O Sistema Nacional de Educação, por meio do desenvolvimento de políticas públicas educacionais universalizáveis, se encarregará da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Nacional de Educação tem função de regular em regime de colaboração a articulação das políticas públicas de educação para todos os entes federados e para o setor privado de educação, assegurando a implementação de políticas públicas universais. A educação deve ser tratada como um bem público, que cumpre função social sob responsabilidade do Estado.

Sala das Sessões,

de 2011.

**PARLAMENTAR**